



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº 187, DE 2023

AO PROJETO DE LEI Nº 101, DE 2023

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: “Institui a Semana Municipal do Hip-Hop e o Dia Municipal do Hip Hop”.

1 – RELATÓRIO

De autoria do Vereador Fernando da S. X. de Miranda, o Projeto de Lei nº 101, de 2023, tem por escopo instituir a Semana Municipal do Hip-Hop e o Dia Municipal do Hip Hop no Município.

Em exposição de motivos à apresentação da matéria, o autor, em breve síntese, ressaltou que a propositura visa fomentar e promover a conscientização da população sobre esta cultura, além de proporcionar a integração social entre os jovens e também os apreciadores desta modalidade, através de diversas demonstrações artísticas e culturais em diversos espaços.

Assim, vem à esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para exame de sua competência, nos termos regimentais.

2 – PARECER

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, tendo sido apresentada no Expediente dos Senhores Vereadores da 108ª Sessão Ordinária, da 18ª Legislatura, realizada em 21 de novembro passado, nos termos regimentais.

Na sequência, vem a propositura à análise desta Comissão, a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal e de mérito, conforme se depreende o artigo 63, I, *a*, do Regimento Interno desta Casa, *in verbis*:

Art. 63 - É da competência específica:

I -da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

a) manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém
ESTADO DE SÃO PAULO

regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposituras que tramitarem pela Câmara, ressalvados a proposta orçamentária e os pareceres do Tribunal de Contas.

O autor estava presente na Reunião de Comissões, e, solicitou o retorno do Projeto de Lei para adequações na redação legislativa, nos termos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Assim, não verificando óbices em relação ao solicitado, a matéria deve ser devolvida ao autor para as eventuais correções textuais e posterior tramitação regimental sem maiores entraves.

3 – CONCLUSÃO

Deste modo, ao analisarmos a matéria no âmbito da competência deste Colegiado e face às razões expendidas, deve o Projeto de Lei nº 101, de 2023, ser encaminhado para o autor para saneamento e posterior tramitação regimental.

É o parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em 23 de novembro de 2023.

WILSON OLIVEIRA SANTOS
Presidente

RUTINALDO DA SILVA BASTOS
Vice Presidente

HUGO DI LALLO
Membro